DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 20064/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/24579/2016
PROTOCOLO	: 1750700
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS
JURISDICIONADO	: SILVANO LUIZ RECH
CARGO DO JURISDICIONADO	: SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 187/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 152/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS
COMPROMITENTE	: COMERCIAL T & C LTDA – EPP
VALOR ESTIMADO	: R$ 24.283,80
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – FORMALIZAÇÃO DA A.R.P. – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 152/2016** - (fls. 87-136) e a formalização da **Ata de Registro de Preços nº 187/2016** - (fls. 221-237), tendo como objeto a aquisição de embalagens, de acordo com a descrição contida Edital.

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no item 12 do edital - (fls. 98).

Em decorrência deste certame foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 187/2016,* com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses - fls. 221-237.

A Unidade de Instrução e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos atos praticados nesta primeira fase e opinam pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, consoante Análise *ANA-2ªICE-10607/2017* - (fls. 272-277) e o r. Parecer *PAR-2ª PRC-26275/2017* - (fls. 278).

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 152/2016* - (fls. 87-136) seguiu rigorosamente o que dispõe a Lei Federal n.º 10.520/02, os Decretos Estaduais nº 14.506/16 e n.º 11.818/05 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, diplomas que consolidam esta modalidade de licitação.

Como objeto, o certame visa à aquisição de embalagens, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 12 do edital - (fls. 88 e 98).

Os autos estão instruídos com os documentos exigidos por lei, quais seja autorização para licitar, caracterização do objeto, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, comprovante da publicação na imprensa oficial do edital resumido, deliberações e homologação do resultado.

O fornecedor mais bem classificado no certame foi a empresa *Comercial T & C Ltda - EPP, CNPJ/MF n.º 03.527.705/0001-50.*

Em decorrência do resultado do certame, foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 187/2016* regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Estaduais n.º 11.676/04 e 14.506/16 e o Estatuto das Licitações e Contratos, com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses - (fls. 221-237).

O extrato desta Ata de Registro de Preços foi tempestivamente publicado na imprensa oficial, conforme prevê o Decreto n.º 14.506, de 27 de junho de 2016, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual – (fls. 238).

Após análise dos autos, o Corpo Técnico conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos seguintes termos - (fls. 1111):

> *"Diante do exposto, concluímos:*
>
> *a) regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 152/2016 realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (CNPJ Nº 02.940.523/0001-43), nos termos do inciso I*

do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

b) regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 187/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (CNPJ Nº 02.940.523/0001-43) e a empresa Comercial T & C Ltda - Epp (CNPJ Nº 03.527.705/0001-50), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados, consoante a seguinte dicção - (fls. 278):

> *"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 152/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como se evidencia a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 187/2016* nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 152/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 187/2016** firmada entre a **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da Superintendência de Licitação / SAD/MS, representado por seu Superintendente de Gestão de Compras e Materiais, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF n.º 436.613.001-72, como unidade licitante, e, de outro lado, a empresa **Comercial T & C Ltda - EPP**, CNPJ/MF n.º 03.527.705/0001-50, representada pelo Senhor Fernando A. Cortex Calux, CPF/MF n.º 698.569.311-34, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 171 do RITC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações derivadas desta Ata de Registro de Preços, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator